



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 169/2025.

Referido Parecer tem por escopo atender o despacho de fls. a emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que exclui do PL nº 169/2025, art. 3º.

Não se vislumbra óbice jurídico ao regular prosseguimento da emenda.

A propositura em questão deve ser submetida à Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de novembro de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

